

## Prefeitura Municipal de Cruzeiro

### Estado de São Paulo

LEI Nº 4262, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

"Dispõe sobre a regulamentação da instalação de containers ou similares em obras no município, na forma que menciona".

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os containers somente poderão ser colocados nas calçadas desde que o espaço livre para trânsito de pedestres seja maior ou igual a 1,20m.

§ 1º - Nas calçadas onde sua largura menos a dimensão do container for menor que 1,20m, o mesmo deverá ser colocado parcialmente sobre a calçada e parcialmente sobre o terreno da referida obra, de forma a atender a dimensão mínima de 1,20m livre nas calçadas.

§ 2º - Fica proibida a colocação dos containers no leito carroçável das vias públicas.

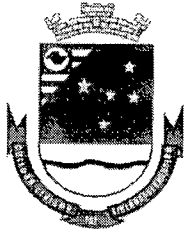
Artigo 2º - O prazo para adequação e recolocação dos containers instalados em desacordo com a atual legislação será de 10 (dez) dias contados da notificação efetuada para a devida regularização.

Artigo 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará a aplicação de multa à empresa locadora dos containers, da seguinte forma:

I – Decorrido o prazo descrito no artigo 2º acima, contados da 1ª Notificação, aplicar-se-á multa de 15 (quinze) UFESPS's;

II – Decorrido o prazo descrito no artigo 2º acima, contados da 2ª Notificação, aplicar-se-á multa de 30 (trinta) UFESPS's;

Artigo 4º - A reincidência, que ocorrerá em notificações efetuadas para uma mesma obra, será passível de aplicação da multa prevista no inciso II do artigo 3º desta lei, com acréscimo de 50%.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**

Continuação da Lei 4262/2014.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 01 de abril de 2014.

  
RAFIC ZAKE SIMÃO  
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 01 de abril de 2014.

Ana Cláudia Garcia Ramos Biondi  
  
Escriturária